



CÁRCERE E AMAMENTAÇÃO

PRISON AND BREASTFEEDING

Rafaela da Silva MAGALHÃES
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: rafaeramagalhaes.rs47@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-5393-7079>

Nicael da Silva MAGALHÃES
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: nicaelsilvamagalhaes@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0820-3294>

Mábilla Mikaele Oliveira SANTOS
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: mabillamikaele.adv@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7473-4205>

José André Guedes SOARES
Ministério Público Estadual do Tocantins (MPT)
E-mail: joseandreguedes.adv@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-8070-8077>

Ricardo Ferreira de REZENDE
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)
E-mail: ricardorezende743@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2709-7922>

RESUMO

Uma preocupação acerca das Unidades Prisionais Femininas – UPFs, são as garantias básicas do ser humano, dentre elas, acesso a saúde. A Constituição Federal de 1988, Art. 5º, incisos XLVIII e XLIX, garantem aos privados de liberdade, integridade física e moral, cumprindo a pena em estabelecimentos, respeitando idade, sexo e delito. Além disso, o inciso L, assegura a presidiária, direto e condições de amamentação. Ao longo dos anos, diversas leis, normativas e orientações foram incrementadas, com o intuito de garantir e assegurar uma gestação e amamentação respeitosa, mesmo nas unidades prisionais. Este trabalho tem como objetivo descrever, por meio de uma revisão de literatura, identificar, analisar e descrever os aspectos da privação da liberdade das gestantes e lactantes, bem como, serviços de saúde prestados nas unidades prisionais

femininas, tendo em vista as garantias por lei e a importância da amamentação. Existem leis e resoluções que asseguram a gestante e lactante privadas de liberdade, entretanto, muitas unidades prisionais femininas não atendem os requisitos previstos.

Palavras-chaves: Prisão. Gestante. Amamentação.

ABSTRACT

A concern about the Female Prison Units - UPFs, are the basic guarantees of the human being, among them, access to health. The Federal Constitution of 1988, Art. 5, items XLVIII and XLIX, guarantee those deprived of liberty, physical and moral integrity, serving their sentence in establishments, respecting age, gender and crime. In addition, item L, ensures the prisoner, direct and breastfeeding conditions. Over the years, several laws, regulations and guidelines have been increased, with the aim of guaranteeing and ensuring respectful pregnancy and breastfeeding, even in prison units. This work aims to describe, through a literature review, identify, analyze and describe aspects of the deprivation of liberty of pregnant and lactating women, as well as health services provided in female prison units, in view of the guarantees by law and the importance of breastfeeding. There are laws and resolutions that ensure pregnant and lactating women deprived of liberty, however, many female prison units do not meet the foreseen requirements.

Keywords: Prison. Pregnant. Breastfeeding.

INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa a quinta colocação, no que diz respeito ao número de mulheres privadas de liberdade no sistema carcerário. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em 2014, a população carcerária total chegava a 5.797.811 pessoas, desse, 37.380 eram mulheres. Se comparado com o levantamento realizado no ano de 2000, onde o número de mulheres em cárcere era de 5.601, observa-se, nesse período, um aumento de aproximadamente 567%. Os dados apresentados pelo departamento

demonstram que essas mulheres, apresentam idade entre 18 e 29 anos, 50% com ensino fundamental incompleto e 67% delas são negras (INFOPEN, 2014).

Uma das primeiras políticas implementadas, foi a Lei do Exercício Penal (LEP) de 1984, que abordava direitos a população feminina privada de liberdade, incluindo atendimento odontológico, médico e farmacêutico. Na lei supracitada, o estabelecimento que não pudesse garantir o atendimento na unidade, deveria assegurá-lo em outro local (BRASIL, 1984). No entanto, diversas violações aos direitos da mulher ainda ocorrem. Um relatório estatístico desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018, aponta que 20,6% dos estabelecimentos visitados não asseguram o cumprimento da Lei 13.434/2017 (que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato), muitas vezes impedindo o contato pele a pele mãe-bebê.

Nesse sentido, este trabalho, realizado por meio de uma revisão de literatura, tem como objetivo, identificar, analisar e descrever os aspectos da privação da liberdade das gestantes e lactantes, bem como, serviços de saúde prestados nas unidades prisionais femininas, tendo em vista as garantias por lei e a importância da amamentação.

METODOLOGIA

Este trabalho se trata de uma revisão de literatura, utilizando livros, artigos científicos, monografias e dissertações. Os conteúdos utilizados como referências bibliográficas, foram selecionados através de pesquisa em sites especializados, a fim de realizar um levantamento e análise das fontes, por meio das seguintes bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), a biblioteca eletrônica Scientific Electronic Library Online (SciELO), a Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e o Portal de Periódicos CAPES/Ministério da Educação (MEC).

Para refinar a seleção do conteúdo, foram utilizados os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): “Gravidez”, “Amamentação”, “Direito à saúde”, “Saúde da mulher”, “Prisão”, realizando diferentes combinações durante as pesquisas, por meio de operadores booleanos, “And” e “Or”. Como recorte temporal para seleção dos trabalhos, foram definidos artigos científicos, livros, monografias, dissertações e outros documentos do Ministério da Saúde, publicados entre 1988 e 2021. Os critérios de

inclusão utilizados foram trabalhos que abordassem a temática direito da gestante e lactante privadas de liberdade e assistência à saúde da mulher no sistema prisional. Todos os arquivos selecionados foram lidos, com a elaboração de fichamentos e incluídas as principais ideias e reflexões para o desenvolvimento deste trabalho.

REVISÃO DE LITERATURA

O sistema penitenciário, sob os princípios em que foi planejado, deveria compenetrar-se na transformação dos detentos, provocando uma reflexão dos delitos por eles cometidos, contribuindo na construção da moral e ética, preparando-o para reinserção na sociedade. No entanto, muitas unidades prisionais reforçam os atos criminosos, sejam pela violência e convívio com outros detentos, ou, falta de políticas públicas que contribuam e preparem o apenado para o convívio social fora da prisão (PIMENTEL, 2013).

Ao analisar o número de detenções nos últimos anos, nota-se um aumento expressivo do público feminino. Segundo Vingert (2015), esse número é, sobretudo, mulheres de classes menos favorecidas, jovens e que não concluíram o ensino médio. São pessoas com dificuldades, quando egressas do sistema carcerário, de ingressarem no mercado de trabalho devido ao preconceito, falta de apoio familiar, e, conseqüentemente, gerando uma falta de expectativa quanto ao futuro.

Dentre o crescente número de mulheres no sistema prisional brasileiro, encontram-se gestantes, puérperas e lactantes. Um olhar cuidadoso deve ser levado em consideração nesses casos, procurando oferecer a assistência necessária, respeitando seus direitos, e, buscando ações que contribuam uma qualidade de vida, através de consultas, exames e a realização de um pré-natal respeitoso, promovendo saúde para mãe e seu filho (DORNELLAS, 2017).

A prisão, em diversos momentos, leva ao sofrimento psíquico. Superlotação das celas, falta de infraestrutura, alimentação inadequada, ausência de assistência em saúde, favorecem o desenvolvimento de doenças, e, quando se trata de superlotação, disseminação de doenças contagiosas. Um ambiente despreparado e com a falta de incentivo do Estado, podem colocar em risco a saúde das gestantes que ali se encontram, e, causar transtornos irreparáveis na vida dos bebês que convivem com as demais detentas no local (SAMPAIO, 2019).

Em meio ao caos que gestantes e puérperas enfrentam diariamente nos presídios pelo país, relatos de afronta aos direitos humanos, das mulheres, e, principalmente das gestantes, são comuns de serem identificados. Queiroz (2015), em um trecho relato em seu livro intitulado Presos que Menstruam, demonstra às barbáries sofridas por mulheres pelos próprios policiais:

Bater em grávida é algo normal para a polícia”, respondeu Aline, que cumpria pena com a filhinha de dez meses. “Eu apanhei horrores e tava grávida de seis meses. Um polícia ficou batendo na minha barriga com uma ripa. Nem sei qual foi a intenção desse doido, se era matar o bebê ou eu (QUEIROZ, 2015, p. 118).

Direitos e Garantias Fundamentais – Mulheres, Gestantes e Puérperas

Dentre os direitos de qualquer detento, umas das primeiras garantias que asseguravam às mulheres, foi a aprovação da Lei 7.210 de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP). A partir dela, conquistou-se o direito de celas individuais, adequadas às condições pessoais das detentas. Em 2009, algumas modificações foram realizadas na LEP, garantindo às detentas e aos recém-nascidos, durante a amamentação, assistência de qualidade como: acompanhamento médico à mulher e ao recém-nascido, berçários para alojar os filhos das presidiárias no período em que estiverem amamentando, creches e espaços exclusivos para gestantes e parturientes. Além disso, uma das alterações realizadas na lei, foi a possibilidade da permanência, até os 7 anos de idade, os filhos das detentas na prisão.

Sabe-se o quão importante a manutenção da vínculo mãe-filho para o desenvolvimento de suas relações, entretanto, o excesso de tempo na permanência dessas crianças nas unidades prisionais, colocam em risco o seu desenvolvimento físico e psicológico (ANTONINI, 2015). A Lei 11.942/2009, além de assegurar à puérpera direito de permanecer com o filho na prisão, garante assistência à saúde, por meio de uma equipe multiprofissional, contando com atendimento médico, odontológico e de enfermagem, assistência social e psicológica. O parto deve ser realizado em condições dignas, sendo que a gestante poderá ter um acompanhante por ela indicado, devendo ser cadastrado na lista de visitantes da unidade prisional em que se encontra (SILVESTRIN, 2017).

Em 2012, a Resolução nº 03 de 01 de junho, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), recomendava a não utilização de algemas em mulheres, no parto e pós-parto, seja na condução ou permanência nas unidades hospitalares (BRASIL, 2012). Entretanto, um relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizado em 2018, mostra que 20,6% das unidades prisionais visitadas, não asseguram o cumprimento da Lei 13.434/2017, que veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Apenas em 2014, surge a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), responsável por incluir ações de prevenção sobre violência contra a mulher, normas e procedimentos relacionados a escolaridade e maternidade. A PNAMPE foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 210/2014 (BRASIL, 2014).

Promoção da Saúde nos Sistemas Prisionais

Com a necessidade de ampliar a ideia em que saúde da mulher é somente uma questão reprodutiva/sexual, em 2003, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) foi elaborada. O principal objetivo da política é promover atenção à saúde da mulher em situação de prisão. Ações de prevenção e promoção em saúde, passaram a ser debatidas e implementadas nas unidades prisionais, principalmente em relação ao controle das transmissões de doenças sexualmente transmissíveis (BRASIL, 2014).

Visando aproximar os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ainda em 2003, foi implementado o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP). O enfoque foi promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde (RAS), garantindo acesso aos serviços de saúde da atenção básica, dentro das unidades prisionais, por meio de equipes multiprofissionais, sendo essas ações, uma parceria entre as áreas da saúde e da justiça (DALMÁCIO, CRUZ E CAVALCANTE, 2014).

Devido à falta de articulação entre os objetivos do plano supracitado e as reais necessidades do público em questão, nasceu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Um ganho importante para as gestantes e puérperas, essa política garante a inserção das

gestantes na Rede Cegonha, desde a confirmação da gestação até os dois anos do bebê. Além disso, a política prevê atendimento psicossocial dentro das unidades prisionais, abordando 8 temáticas como: dependência química, convívio familiar e saúde mental (DALMÁCIO, CRUZ E CAVALCANTE, 2014).

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), por meio da Portaria nº 482/2014, determinou que os serviços de saúde nas penitenciárias, concernisse em três formatos, de acordo com o número de pessoas, sendo: Tipo I (até 100 pessoas), Tipo II (101 a 500 pessoas) e Tipo III (501 a 1200 pessoas). Organizadas, as unidades prisionais poderiam contar com equipes de atenção básica, compostas, no mínimo, por um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um cirurgião-dentista, um técnico de higiene bucal e um médico. Outros profissionais poderiam fazer parte das equipes de acordo com às necessidades de cada unidade prisional (VENTURA, SIMAS E LAROUZE, 2015).

Importância da Amamentação

O vínculo entre a mãe e o bebê nos primeiros anos de vida é extremamente importante. Nesse sentido, estudos mostram que essa relação se torna mais consistente com a amamentação, pois estimula o desenvolvimento psicológico e emocional do bebê, além de exacerbar na mãe, a ideia de que a amamentação traz segurança e aconchego para seu filho (DIUANA, CORRÊA, VENTURA, 2017).

O apego entre a mãe e o bebê, quando separados, intensifica a dor e o sofrimento. Segundo Soares, Cenci e Oliveira (2016), o seio da mãe traz a sensação de segurança para o bebê, na separação, o bebê sente a necessidade de encontrar um novo vínculo em que se sintam seguros. Além disso, a mãe sofre mentalmente e fisicamente, por não poder amamentar o seu filho. No mesmo trabalho desenvolvido pelos autores supracitados, algumas mães relatam o momento em que seus filhos estariam amamentando, devido ao fato do seio expelir leite. O leite materno é o alimento mais completo. É rico em nutrientes, possui anticorpos, enzimas, hormônios e diversos componentes que são capazes de suprir todas às necessidades do bebê.

Do ponto de vista odontológico, a amamentação contribui para o desenvolvimento do aparelho estomatognático, estimulando os ossos e músculos da

face, dentição e auxiliando na fonação, deglutição e controle da respiração do bebê (ANDRADE, NOGUEIRA, SOUSA, 2014).

DISCUSSÃO

Diversas unidades prisionais femininas no Brasil, não dispõem de serviços de saúde e estrutura que atendam às necessidades de gestantes e lactantes. Segundo Vieira e Veronese (2015), existem unidades prisionais que não possuem médicos ginecologistas, tampouco os materiais necessários para a realização de procedimentos ginecológicos básicos, provocando violações e impactos na vida das gestantes privadas de liberdade.

A Atenção Primária à Saúde no Sistema Prisional é regulamentada, em âmbito Federal, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade (BRASIL, 2014).

A PNAISP garante o acesso à gestante a todos os serviços de saúde, e, as lactantes, direito de amamentarem seus filhos. Entretanto, muitas unidades prisionais não oferecem um espaço para as lactantes, ou, não permitem que o façam em exclusividade até os 6 meses de vida do bebê. Sabe-se que o aleitamento materno é de extrema importância, pois, contribui no desenvolvimento da criança, é rico em nutrientes, considerado “alimento ouro” pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 1992).

Além disso, a amamentação estimula uma interação afetiva mãe-bebê, experiência única de intimidade e união, que, quando interrompido por barreiras como a privação da liberdade, autonomia do amamentar e vínculo entre a lactante e lactente, desencadeia danos irreparáveis para ambos.

CONCLUSÃO

Existem leis e resoluções que asseguram a gestante e lactante privadas de liberdade, entretanto, muitas unidades prisionais femininas não atendem os requisitos previstos. A falta de infraestrutura que comporte as necessidades das mães e dos bebês

é um desafio, além das falhas na assistência em saúde, comprometendo pré-natal, atendimento odontológico, parto humanizado, e, a amamentação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eliana dos Santos; NOGUEIRA, Denise da Silva; SOUSA, Sérgio Luiz Vieira de. Amamentação e saúde bucal. **Jornal de Odontologia da FACIT**. Araguaína, Tocantins, v. 1, n. 1, p. 40-45, 2014.

ANTONINI L. C. **Cárcere feminino, direito à amamentação e a lei nº. 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena** [Trabalho de Conclusão de Curso]. Porto Alegre: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; 2015. p. 23.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de política criminal e penitenciária. **Resolução nº 03, de 1º de junho de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Qbex/Downloads/2012 Resolu003.pdf](file:///C:/Users/Qbex/Downloads/2012%20Resolu003.pdf). Acesso em: 08 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento nacional de informações INFOPEN. Brasília (DF): **Ministério da Justiça**; 2014. 148p. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde no Sistema Prisional. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Brasília: Ministério da Saúde; Fiocruz Pantanal; 2014. 60 p.

DALMÁCIO, L.M., Cruz E.J.S., Cavalcante L.I.C. Percepções de mães encarceradas sobre o direito à amamentação no sistema prisional. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, 2014, Vol. 06, Pag. 1-9.

DIUANA, V; CORREA, M.C.D.V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, Jul 2017.

CÁRCERE E AMAMENTAÇÃO. Rafaela da Silva MAGALHÃES; Nicael da Silva MAGALHÃES; Mábilla Mikaele Oliveira SANTOS; José André Guedes SOARES; Ricardo Ferreira de REZENDE. **JNT -Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 2. Págs. 343-352. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

DORNELLAS, M.P. Grávidas e puérperas encarceradas: um olhar a partir da criminologia feminista. **Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero** 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Vol. 01, Pag. 01-15.

PIMENTEL, E. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitude**, 2013, Vol. 07, Pag. 51-68.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Editora Record, 2015.

SAMPAIO, Dafne. **Pela liberdade**: a história do Habeas Corpus Coletivo para mães e crianças. São Paulo: Instituto Alana, 2019.

SILVESTRIN, S.H.P. **As Violações aos Direitos das Mulheres Mães e Gestantes nas Penitenciárias Femininas Brasileiras** [Dissertação de Mestrado]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2017. 73p.

SOARES, Indiara Ribeiro; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 27-45, jul. 2016.

VENTURA, M; SIMAS, L; LAROUZE, B. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, Mar. 2015.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças encarceradas**: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VINGERT, A.C. **Mulheres invisíveis**: uma análise sobre a presidiária brasileira. Assis: Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis; 2015. 39p.